



# ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

(n.1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio)

## Relatório 2014

De acordo com a Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, incumbe aos órgãos executivos, incluindo os das Autarquias Locais, elaborarem anualmente um relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias concedidas ao abrigo do Estatuto do Direito de Oposição.

O Estatuto do Direito de Oposição confere o direito e responsabiliza as minorias no sentido de estas exercerem uma oposição democrática aos órgãos executivos de natureza representativa, devendo os referidos órgãos executivos, no respeito pelo princípio da colaboração e da participação, diligenciar os meios que considere necessários para o exercício desse direito.

Assim e dando cumprimento ao referido no parágrafo anterior, foi disponibilizado ao vereador da oposição sem pelouros atribuídos e sem poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas, um gabinete constituído por uma sala e respectivo mobiliário, tendo lhe sido igualmente facultada toda a informação por si solicitada.

Aos membros da Assembleia Municipal foi distribuída nas sessões realizadas em 2014, a informação sobre a actividade municipal, bem como foi disponibilizada a informação por estes solicitada.

Do presente relatório, em observância pelo disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, será dado conhecimento aos titulares do direito de oposição, bem como será publicado no site do Município.

Santa Cruz das Flores, 23 de Abril de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

José Carlos Pimentel Mendes